



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 006/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DE USO GERAL E MÉDICO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 - Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**, CNPJ n.º. 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 4455, Setor Industrial, na cidade de Londrina/PR, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Rafael Camilo Ferreira, brasileiro, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 065/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 192/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de **MATERIAIS PERMANENTES DE USO GERAL E MÉDICO**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento de MATERIAIS PERMANENTES DE USO MÉDICO para manutenção das atividades da Saúde, conforme Convênio, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 192/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de Março do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, instalação dos bens, treinamento de manuseio e a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelo bem.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

<b>Produto/Material</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Câmara para conservação de vacinas	1,0 und	Indrel	12.900,00	12.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos equipamentos adquiridos, pelo período de 01 (um) ano;

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelos equipamentos fazer as conferências e aprovação dos mesmos em até 15 (quinze) dias após a instalação e treinamento de manuseio destes, caso seja necessário.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, instalação dos equipamentos e treinamento de manuseio aos usuários, sem nenhum ônus para o Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 - Fazer a entrega dos bens dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro – Almoarifado Municipal. Os bens deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato será atendida pela dotação orçamentária nº **0205 1030110011.021 449052-124**, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.397 de 07/11/14.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Janeiro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**

Procurador Sr. Rafael Camilo Ferreira

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_